



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaeef.com - E-mail: licitacao@dmaeef.com.br

IMPUGNAÇÃO- DECISÃO

REFERÊNCIA:

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2024

IMPUGNANTE: NICOMAQUINAS REPAROS LTDA.

**IMPUGNADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE OURO FINO - MG**

1. DECISÃO:

O Pregoeiro do DMAAE de Ouro Fino, diante das razões expostas, decide:

Conhecer da impugnação interposta pela empresa **NICOMAQUINAS REPAROS LTDA.** posto que tempestiva, **para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO decidindo pela retificação do Edital no que couber.**

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese alega a Impugnante que:

- a) Que o ITEM 23.2.1, determina prazo de entrega de 5 dias, e o item 2.5, informa prazo máximo de 12 horas, para entrega dos serviços contrariando item 23.2.1 do edital.
- b) Ainda sobre o item 2.5, limita a ampla concorrência, ao exigir que as empresas licitantes estejam em um raio de até 180 km do município de Ouro Fino MG, possui interesse em participar do Certame, todavia, discorda, com a devida vênia, da delimitação de quilometragem.
- c) O ITEM 8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação, contraria o artigo 67 da lei



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaeof.com - E-mail: licitacao@dmaeof.com.br

14.133, que exige registro na entidade competente no caso o CREA e os atestados devem ser registrados no CREA, atendendo a decisão CONFEA 59 e determinações da lei e do CREA, que exige um Engenheiro de Minas ou Geólogo para esses serviços e não existe atestado de capacidade técnica de serviços sem a devido registro no CREA, justamente para não prejudicar todo o processo licitatório.

Ao final requer a retificação do Edital.

3. DO MÉRITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração é a gestora dos interesses da coletividade, sendo assim, qualquer prejuízo com o objeto, estará diretamente relacionado com um prejuízo do interesse público.

Referindo-se aos requisitos, vale transferir o art. 9º da Lei nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda,



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Nota-se, assim, uma proibição à restrição da competitividade que não seja conveniente e coerente com o objeto em disputa.

Feita essa breve digressão passamos à análise da impugnação.

Dispõe o Edital acerca da limitação geográfica:

2.5 Da Limitação Geográfica:

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cuja sede da empresa esteja localizada em um RAI0 de até 180 km (cento e oitenta quilômetros do Município de Ouro Fino/MG) e que possua logística de entrega no endereço indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de até 12 (doze horas) horas, a contar da emissão de Autorização de Fornecimento. A conferência de localização se dará mediante o endereço inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através de



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaeef.com - E-mail: licitacao@dmaeef.com.br

consulta via internet, no site da Receita Federal do Brasil, onde que, não serão credenciadas as empresas licitantes, cuja sede, matriz ou filial, estejam registradas em localidades acima da quilometragem definida para participação. A delimitação de instalação da CONTRATADA justifica-se, pois, o Município não possui tais serviços disponíveis, bem como local próprio para tais manutenções e não trabalha com sistema de estoques, necessitando de agilidade e eficiência na manutenção dos poços.

Soma-se a isso o fato que, em certas circunstâncias, notadamente com alguns tipos de problemas em poços artesianos é impossível aguardar um prazo maior de descolcamento, sob pena de comprometimento na prestação dos serviços do citado departamento a população.

Assim para que seja possível ao Município atender tais situações de emergência e urgência, sem que o custo seja muito alto aos cofres públicos, é que dispomos a limitação de 180 km para a sede das empresas contratadas.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta autarquia, pois, se a distância entre a sede do DMAAE e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota em determinadas urgências e emergências de prestação de serviços para que não fiquem prejudicados os munícipes. Para tanto, vale ressaltar que, em experiências anteriores, onde não foi utilizada limitação geográfica, o deslocamento dos veículos até a sede da contratada, localizada a uma distância superior a 180 km, mostrou-se inviável dependendo do tipo de serviço a ser prestado, por exemplo, substituições de e retirada de bombas submersas, onde o poço precisa ficar parado e começa a ocorrer o desabastecimento de água no bairro local, com base



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento de aproximadamente 900 (novecentos) km, considerados os trajetos de ida/volta para determinados contratados.

Assim, a limitação geográfica de 180 km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as prestações de serviços de retirada e instalação de conjuntos de bombeamento, manutenção e limpeza, teste de vazão e perfilagem ótica em poços tubulares de propriedade do DMAAE, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção, ainda como fundamento primordial, não deixar de prestar os serviços essenciais a população de Ouro Fino.

Desta forma, a Administração desta Autarquia busca sempre confeccionar editais com base nas solicitações elaboradas pelo departamento responsável, as quais devem definir de maneira precisa o que contempla o interesse público, verificando-se, ainda, sua conformidade com os ditames legais e, ainda, observando as práticas adotadas por municípios circunvizinhos.

Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, perder os critérios para julgamento das propostas, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

No presente caso, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu a utilização do critério de exigência de limitação geográfica.

Destaca-se que, com base na análise dos dispositivos e dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, temos que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, uma vez que não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas convocar propostas mais vantajosas e que atendam aos interesses do município, de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade.

Dessa forma, a limitação geográfica possui o objetivo de reduzir a morosidade na entrega dos produtos causadas pela grande distância geográfica dos fornecedores em relação ao nosso município e que, por essa razão, acaba por gerar inúmeras notificações às empresas contratadas pelo atraso na entrega, e, mesmo apesar de notificadas, as empresas não realizam as entregas no prazo estipulado, resultando em abertura de processos administrativos para apuração de responsabilidades, rescisões de contratos, o que, definitivamente, não resolve o problema, ocasionando transtornos para o município com a paralisação ou atraso dos serviços de transporte de pacientes, alunos, coleta de lixo, entre outros. Assim, a limitação geográfica visa garantir o desenvolvimento dos serviços essenciais prestados à população.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já se pronunciou, admitindo a viabilidade de tal exigência desde que preservados os princípios da economicidade e da vantajosidade das propostas a serem oferecidas. Veja-se:

EMENTA: AGRADO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRADO DE INSTRUMENTO.
1- O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares; 2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados; 3- Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade. (TJMG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018..

E ainda o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração. 2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a natureza do produto ou serviço licitado. 3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos. (TCE-MG. Denúncia 965752.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Sede administrativa - Rua Padre João Rabelo, 60, Centro - Ouro Fino/MG CEP 37570-000

Telefones de contato: (35) 3441-1346 | 3441-4020 | 3441-2834

CNPJ: 41.779.117/0001-00 | Inscrição estadual: isento

Site: www.dmaaeof.com - E-mail: licitacao@dmaaeof.com.br

Conselheiro relator: Hamilton Coelho. Data da sessão: 03/07/2018).

Assim, com base na análise da legislação e da jurisprudência vigentes, temos que a exigência de limitação geográfica, não tem o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas, convocar propostas mais vantajosas e que atendam aos interesses do município, de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade.

Contudo, atento às razões apresentadas pela Impugnante, iremos retirar tal exigência e retificar o prazo para atendimento para até 24 horas após a emissão da ordem de serviços, com o objetivo de atrair mais licitantes interessados, sendo certo que o descumprimento do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades previstas.

Quanto aos aspectos relacionados à qualificação, acatamos as razões de impugnação e o edital será retificado no que couber.

4. CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, conheço da Impugnação, posto que tempestiva, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela retificação do Edital no que couber.

Intime-se, registre-se e publique-se.

Ouro Fino, 06 de agosto de 2024.

Antônio Alexandre de Carvalho

Pregoeiro do DMAAE de Ouro Fino